

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete Vereadora Lucimar Ponciano



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo de n.º01/2019, que altera as datas Municipais da Cultura Viva Jacareí, e de combate à violência Sexual Infantil, e dá outras providências.

EMENDA N.º 01/2019

A nova redação proposta ao artigo 1º, da Lei n.º 5.768, de 23 de abril de 2013, pelo artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo de n.º01/2019, fica acrescido parágrafo com os seguintes termos:

“Art. 1º...

...

“§1º Sejam considerados mestres da expressão popular, “Mestre da Cultura Viva”, artistas com, no mínimo, 20 anos de protagonismo de saberes e fazeres nos segmentos culturais expressos no Plano Municipal de Cultura do Município de Jacareí, descrito na Lei n.º 6.088 de 2018.”

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de março de 2019.

Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete Vereadora Lucimar Ponciano



EMENDA CORRETIVA

Ao Projeto de Lei do Executivo de n.º01/2019, que altera as datas Municipais da Cultura Viva Jacareí, e de combate à violência Sexual Infantil, e dá outras providências.

EMENDA N.º 02/2019

O "caput" do art. 2º, do Projeto de Lei do Executivo de n.º01/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei n.º5.847, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de março de 2019.

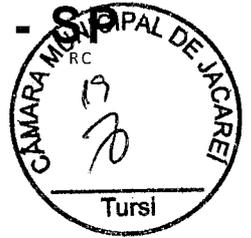
Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete Vereadora Lucimar Ponciano



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo de n.º01/2019, que altera as datas Municipais da Cultura Viva Jacareí, e de combate à violência Sexual Infantil, e dá outras providências.

EMENDA N.º 03 /2019

À nova redação proposta ao artigo 1º da Lei n.º6.240, de 18 de dezembro de 2018, pelo artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo de n.º01/2019, fica acrescido parágrafo nos seguintes termos:

“Art. 3º...

...

Parágrafo Único: Fica instituída na segunda quinzena do mês de maio, a Semana Municipal de Prestação de Serviços e Avanços da Rede Protetiva da Infância e Adolescência - fluxograma é o atendimento à criança e adolescente vítima de violência sexual e doméstica.”

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de março de 2019.

Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB

*Arquivar-se em razão de
parecer jurídico contrário.
Em 07/03/2019.*

*Arquivado
07/03/19
Lucimar Ponciano
Vereadora - PSDB*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EMENDAS Nº. 01, 02 E 03 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 01, de 17/01/2019

Ementa: EMENDAS Nº. 01, 02 E 03.

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA EMENDA.

Autor: Vereadora Lucimar Ponciano.

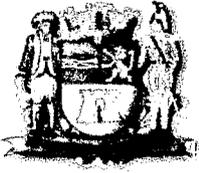
PARECER Nº 56- METL - SAJ - 03/2019

A Ilustre Vereadora Lucimar Ponciano, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, 3 (três) emendas ao projeto de lei em questão.

Inicialmente, verificamos que a Emenda nº. 01 inclui requisito para homenagear o "Mestre da Cultura Viva", qual seja, "artistas com, no mínimo, 20 anos de protagonismo de saberes e fazeres dos segmentos culturais expressos no Plano Municipal de Cultura do Município de Jacareí, descrito na Lei nº. 6088 de 2018".

A Emenda nº. 01 cria um requisito para homenagear o "Mestre da Cultura Viva". Contudo, cabe observar que na lei citada sequer existe previsão expressa de homenagem com essa nomenclatura.

Ademais no texto final da Emenda é citada a "Lei nº. 6088 de 2018", estando incorreto, uma vez que a Lei n. 6088, que instituiu o Plano Municipal de Cultura de Jacareí é do dia 20 de dezembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Portanto, a Emenda nº. 01 por conter vícios em seu texto, não está em condições de prosseguir, sendo recomendável seu arquivamento.

Já a Emenda nº. 02 apenas corrige o texto do Projeto de Lei que cita "seguintes alterações", corrigindo-o para "passa a vigorar com a seguinte redação", estando, portanto, em condições de prosseguir.

A Emenda nº. 03 inclui o parágrafo único no artigo 3º do aludido projeto de lei, e inclui a "Semana Municipal de Prestação de Serviços e Avanços da Rede Protetiva da Infância e Adolescência. Ocorre que a presente emenda apenas cria a "semana" citada e não dispõe nada mais, tornando-a inócua. Além disso, seu trecho final mostra-se confuso, não estando, portanto em condições de prosseguir.

Portanto, as Emendas nº. 01 e 03 não devem prosseguir, estando correta apenas a Emenda nº. 02 para que **receba regular tramitação.**

No mais, em relação às Comissões e ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 08- RRV- SAJ- 01/2019 (fls. 10/13).

Ressaltamos ainda, que a Emenda deverá ser apreciada antes do Projeto de lei.

Esse é o parecer.

Jacareí, 07 de março de 2019

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo

Jorge Alfredo Caspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

07/03/19

Aprovo parcialmente.

A emenda nº 01 contém apenas erro material, passível de ser corrigida, se o caso, na forma do Art. 127 do R.T. Portanto, esta **APTA**, a prosseguir. A emenda nº 03, de fato, pelas razões já expostas, deve ser arquivada.